



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O

Em, 05/11/13

M. M. Minim
Assessora da Plenária

INDICAÇÃO IND 13585 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que seja estudada alteração e complementação na referida legislação local em vigor, com imediata dotação orçamentária, visando assim, remunerar todos os membros eletivos pertencentes aos Conselhos Comunitários de Saúde do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que seja estudada alteração e complementação na referida legislação local em vigor, com imediata dotação orçamentária, visando assim, remunerar todos os membros eletivos pertencentes aos Conselhos Comunitários de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13585 / 2013
Folha N° 01-40

A exemplo do que ocorre com os Consegs, existe proposta de alteração do decreto 28.495 no que trata a remuneração dos membros diretores. Embora o decreto em seu artigo 16, não estabeleça remuneração aos presidentes de conselhos de segurança, a extrema importância de suas atribuições somada às dificuldades encontradas no desempenho da função, acarretam gastos relacionados com o uso de telefone, transporte e recursos materiais.

A finalidade dos Consegs, acabam por serem idênticos aos conselheiros da saúde, onde exigem de seus representantes uma série de atuações relacionadas a segurança e saúde pública, como na promoção de palestras, campanhas educativas, planejamento dentre outras diversas que emanam custo significativo por parte de tais representantes que não estão estabelecidos no referido decreto.

Assinatura

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Av. Presidente Vargas, 200 - Centro - Brasília - DF - CEP 70040-000
Fone: (61) 3303-1100 - Fax: (61) 3303-1101
Site: www.camara.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Como está disposto pelo art. 16 sendo prestação de serviço voluntário, a falta de recursos dificulta a organização e o andamento da rotina diária destes conselhos.

DECRETO N 28.495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 16. As funções exercidas nos Conselhos não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins, como prestação de serviço voluntário relevante à comunidade.

Tanto o suporte financeiro como administrativo acabam por serem extremamente necessários para o bom funcionamento destes, no qual deveriam ser subsidiados pelo governo; isso faria com que o cargo não fosse oneroso ao cidadão, podendo proporcionar ao Estado, a clara possibilidade de exigir dedicação total ou parcial daquele que ocupa a presidência ou cargos nestes conselhos, faz-se então necessário, a obtenção de recursos para otimizar a atuação dos representantes destes em benefício da comunidade. Como representantes, os presidentes e seus membros pertencentes aos conselhos, tanto o de segurança como o de saúde, deveriam ser renumerados pelo Estado, a exemplo do que ocorre com os conselhos tutelares, em níveis razoáveis à relevância de suas obrigações para que possam exercê-las de maneira compatíveis aos cargos.

Com base no princípio da isonomia, os conselhos comunitários de saúde devem receber da administração pública tratamento similar dispensado aos demais órgãos, de semelhantes atuações e com dotação de recursos, necessários ao seu funcionamento, devidamente consignados ao orçamento público

Em caráter de urgência, tem as seguintes ações de governo a serem executadas:

Sugere ao chefe executivo que seja estudada alteração e complementação na referida legislação local em vigor, como reservada imediata dotação orçamentária, visando assim, remunerar todos os membros eleitos pertencentes aos Conselhos Comunitários de Saúde do Distrito Federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art.7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

*Setor Protocolo Legislativo
IND N° J3585/2013
Folha N° 02-uf*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.



Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

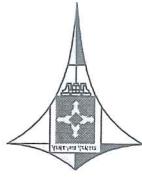
Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 53585/2013
Folha Nº 03-40

Assinatura digitalizada pelo Deputado Federal

Agaciel Maia - Deputado Federal - Distrito Federal - Brasil

Assinatura digitalizada pelo Deputado Federal

Agaciel Maia - Deputado Federal - Distrito Federal - Brasil



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 07/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 53585/2013
Folha Nº 04-uf